



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2014 (nº 4139/2012, na Casa de origem), da Deputada Benedita Da Silva, que *possibilita que mercadorias assinaladas com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas sejam reaproveitadas por cooperativas comunitárias ou oficinas de customização e altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.*

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Câmara (PLC) nº 118, de 2014, (nº 4.139/2012, na Casa de Origem), de autoria da Deputada Benedita da Silva, permite a utilização de mercadorias abandonadas ou apreendidas, entregues à Fazenda Nacional, cuja pena seja de perdimento, assinaladas com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas, para que sejam reaproveitadas por cooperativas comunitárias ou oficinas de customização, se for possível a destruição ou descaracterização dessas marcas, com a preservação dos produtos.

A proposição acresce um parágrafo único ao artigo 202 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativas à propriedade industrial, na parte em que trata dos crimes contra a propriedade industrial. Tal parágrafo permite a utilização supracitada sempre que for possível a destruição ou descaracterização da marca falsificada, alterada ou imitada, com a preservação da mercadoria.

Também adiciona § 14 ao art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que estabelece normas sobre o tratamento de mercadorias apreendidas pela Fazenda Nacional. O referido parágrafo estabelece que as

SF/18658.86218-34



mercadorias de que trata o projeto, nas condições supracitadas, que se destinarem às cooperativas comunitárias ou oficinas de customização para reaproveitamento, deverão ser por elas catalogadas em relatórios de saída e de entrada de estoque, encaminhados trimestralmente à Secretaria da Receita Federal e aos representantes das marcas. Determina, ainda, a divulgação dessas mercadorias em edital nelas afixado pelo período de 30 dias, com compromisso de observância da legislação em vigor, sob controle da Secretaria da Receita Federal e dos representantes das marcas.

São apontadas como razões que justificam a proposição o fato de o aproveitamento das referidas mercadorias evitar o desperdício, reduzir a poluição causada pelo seu descarte ou incineração, reduzir custos da Receita Federal do Brasil com armazenamento e dos detentores das marcas com a destruição das mercadorias. Ademais, tal reaproveitamento contribuiria para a geração de renda e emprego pelas cooperativas comunitárias e oficinas de customização.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada em caráter conclusivo pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa, após deliberação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a matéria também será submetida à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), antes de vir a ser analisada pelo Plenário.

II – ANÁLISE

A proposição em tela não afeta os direitos dos proprietários de marcas previstos na legislação que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Também introduz normas de fiscalização e transparência de informações sobre o aproveitamento das mercadorias apreendidas e destinadas ao reaproveitamento com o objetivo de evitar desvios ou o descumprimento dos preceitos ali previstos.

Ademais, a matéria contida no PLC não traz implicações de natureza orçamentária ou financeira à União, como concluiu a Comissão de Fiscalização e Controle (CFT) da Câmara dos Deputados.

SF/18658.86218-34



O referido projeto de lei está redigido de acordo com as normas constitucionais, a juridicidade e a boa técnica legislativa, como atestou a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Casa de origem.

As razões apresentadas na justificativa da proposição são convincentes do mérito que a proposição tem para prosperar.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18658.86218-34